INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KVIV VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 60.491.976/0001-36
("Fundo")

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, 8º andar, sala 802, Jardim Sul, 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022 ("Gestor" e "Administrador"),

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 15 de abril de 2025, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o "*Instrumento Particular de Constituição do KVIV Ventures II Fundo De Investimento Em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada*" ("Instrumento de Constituição"), por meio do qual os Prestadores de Serviços Essenciais: **(i)** constituíram, nos termos da parte geral e do anexo normativo IV da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), fundo de investimento em participações denominado "**KVIV VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**", inscrito no CNPJ sob o nº 60.491.976/0001-36 ("Fundo"), cujo patrimônio é representado pela classe única de cotas, denominada "**CLASSE SEARCH FUND DO KVIV VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Classe"); e **(ii)** aprovaram a realização da 1ª (primeira) emissão e distribuição primária de Cotas, mediante colocação privada, de forma que não estaria sujeita aos termos previstos na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"); e

2. Até a presente data, o Fundo não iniciou suas atividades e não possui cotistas;

RESOLVEM:

I. Alterar a forma de integralização prevista na cláusula 6.11 constante no Anexo I do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:

> "***6.11 Integralização.*** *A integralização de Cotas deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) mediante a entrega de ativos nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175.*

II. Alterar a forma de integralização da primeira emissão da subclasse única deliberada em 15 de abril de 2025, via Instrumento de Constituição, item (iv), alínea (d), passando a vigorar com a seguinte redação:

> ***d) Integralização das Cotas:*** *a integralização das Cotas será realizada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil; ou mediante a entrega ativos nos termos do Anexo IV da Resolução CVM 175.*

III. Ratificar as demais deliberações previstas no Instrumento de Constituição que não tenham sido expressamente alteradas nos termos deste Instrumento Particular de Alteração de Regulamento;

IV. Consolidar o regulamento do Fundo ("Regulamento"), que passará a vigorar na forma do **Anexo I** ao presente Instrumento Particular de Alteração de Regulamento;

V. Submeter a registro na CVM o presente instrumento; e

VI. Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis

Os termos deste Instrumento Particular de Alteração de Regulamento, iniciados em letra maiúscula e aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Regulamento e/ou no Instrumento de Constituição.

Estando assim firmado este Instrumento Particular de Alteração de Regulamento, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

São Paulo, 12 de junho de 2025.

_____

KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

Administradora e Gestora

ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO KVIV VENTURES II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco. Regulamento consta a partir da página seguinte.)